

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 15ª REGIÃO CRP-15
21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO X PLENÁRIO - 17/07/2025

Hora, data e local: às 9h (nove horas) do dia dezessete de julho de dois mil e vinte e cinco, na sede do Conselho Regional de Psicologia, situada na rua Coronel Murilo Otávio de Barros, 139 - Gruta de Lourdes, CEP 57052-401, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

2. Quórum: presentes o presidente Leonardo Tenório Lins Pedrosa CRP-15/3023 e os conselheiros, Bruno Gustavo Lins de Barros CRP-15/2891; Manoel Vieira de Carvalho Alencar CRP-15/2121 (online); Everton Fabrício Calado CRP-15/2780; Liliana de Sena Lúcio CRP 15/2819 (online); Carmem Rúbia Rangel Gomes CRP-15/0152; Benjamin Vanderlei Dos Santos CRP-15/4647 (online); e Morgana Lucio Santos de Magalhães Maturano CRP-15/3880 (online); Diego Marcos Vieira Da Silva CRP-15/4764 (online); Laeuzza Lúcia da Silva Farias CRP-15/0229 (online).

3. Ordem do dia: Análise e julgamento de Relatórios Preliminares da COE.

4. APRECIÇÃO DOS RELATÓRIOS PRELIMINARES DA COE:

4.1 Processo nº 0150/2025: A COE opinou pelo arquivamento do processo. Após discussão pelos conselheiros presentes ficou deliberado por unanimidade pelo arquivamento do processo.

4.2. Processo nº 0783/2024: A COE opinou pelo arquivamento do processo. Após discussão pelos conselheiros presentes ficou deliberado por unanimidade pelo arquivamento do processo. Foi deliberada a realizar apresentação de fato criminoso pelo CRP15 sobre exercício ilegal da profissão.

4.3 Processo nº 0858/2024: A COE opinou pelo arquivamento do processo. Após discussão pelos conselheiros presentes ficou deliberado por unanimidade pela **continuidade ao processo investigativo** e solicitação de mais diligências pela COF, junto a RT da clínica.

4.4: Processo nº 0044/2025: a COE opinou pela instauração de processo ético. Após discussão pelos conselheiros presentes ficou deliberado por unanimidade pela abertura do processo ético por indícios de infração ética art. 1ª alíneas “c”, “g” e “f”, Art. 2º, alínea “g” Art. 6º, Alínea “b”, Art. 9º do Código de Ética e o art. 14 da Resolução 06/2019

4.5. Processo nº 0221/2025: a COE opinou pela instauração de processo ético. Após discussão pelos conselheiros presentes ficou deliberado por unanimidade dos conselheiros votantes, com uma abstenção, pela **continuidade do processo investigativo**, a fim de obter mais provas. Para tanto, solicitou-se a realização de mais diligências com o auxílio da COF.

4.6. Processo nº 0304/2025: A COE opinou pela instauração de processo ético. Após discussão pelos conselheiros presentes ficou deliberado por unanimidade pela abertura do processo ético por indícios de infração ética ao CEPP no Art.1, alínea “b”; Art. 2, alínea “g”, além do art. 10 da Resolução CFP 06/2019, e o art. 2 e art. 3 da Resolução CFP 31/2022.

4.7. Processo nº 0082/2025: A COE opinou pela instauração de processo ético. Após discussão pelos conselheiros presentes ficou deliberado por unanimidade pela abertura do processo ético por indícios de infração ética ao CEPP no Art. 1, alíneas “a”, “b”, art. 19 e art.20, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.

4.8. Processo nº 0211/2025: A COE opinou pela instauração de processo ético. Após discussão pelos conselheiros presentes ficou deliberado por unanimidade pela abertura do processo ético por indícios de infração ética ao art. 2º alínea “g” do CEPP e art. 13º da Resolução 06/2019.